DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3827/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5231/2015
PROTOCOLO	: 1574637
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: SALETT VITAL CORTEZ

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Salett Vital Cortez**, outorgada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Corumbá, através do Ato nº 03, de 30 de dezembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 20151/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 1913/2016 (peça 3) opinou pelo registro da aposenta-

doria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 54 da Lei Complementar Municipal 087/05, conforme Ato 03/2015, publicado no DIOCORUMBÁ 615, em 08 de janeiro de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
9.719 (nove mil, setecentos e dezenove) dias.	26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 8/1/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/1/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, “b”, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Corumbá, à servidora **SALETT VITAL CORTEZ**, inscrito no CPF n° 343.691.981-00 (Cargo – Profissional de Educação).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 3 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator